



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE QUIXABA
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
(Casa José Luis Bezerra)

Lei nº 467/2021,

Quixaba-PB, 10 de maio de 2021

Fixa Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba para a Legislatura dois mil e vinte e um a dois mil a vinte e quatro dá outras providências.

OSMANDO ANDRADE DE MEDEIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fixa o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Quixaba para a Legislatura de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. em parcela única, no valor R\$ 3.000,00(três mil reais), observando o disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os valores estabelecidos acima para Vereador e Presidente da Câmara não poderão ultrapassar, mensalmente, a limitação legal, estabelecida

na Legislação Nacional e Estadual, porém, deve ser respeitado para o Presidente da Câmara, o valor pago ao Vereador acrescido de 50%(cinquenta por cento).

Ar. 6º - Os subsídios de que trata esta lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, prevalecendo no ano de 2021 os valores pagos em 2020 face disposição contida na lei complementar 173/2020, proibição reajuste aos agentes públicos de modo geral até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o reajuste concedido aos servidores públicos em geral, de forma uniforme e na mesma data, ou caso isto não ocorra, será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil vinte e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quixaba - PB, em 10 de maio de 2021.



Osmando Andrade de Medeiros
Presidente